

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS – SP.

BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.505.000/0001-70, sediada na Avenida Alfredo Pauletti nº 525, CEP: 17.132-216, Agudos – Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-administrador **RODRIGO GONÇALVES BARCA**, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.474.596-2/SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.537.498-85, com escritório profissional na Avenida Alfredo Pauletti nº 525, CEP: 17.132-216, Agudos – Estado de São Paulo, Fone: (14) 99104-1150, *e-mail*: rbarca724@gmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, §. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e no item 9 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **DANIEL GAMA DE JESUS ME** referente a decisão que declarou habilitada a empresa **BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA** no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 79/2024, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é tempestiva na medida em que foi disponibilizado pelo Pregoeiro o recurso apresentado no dia 18/10/2024 (sexta-feira):

Nos termos do artigo 165, §. 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c item 9.8, do Edital é 03 (três) dias úteis o prazo para registrar as contrarrazões do recurso.

Assim, temos como termo final o dia 23/10/2024, até às 23:59 de quarta-feira, sendo a presente, portanto, tempestiva.

II – DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS -SP**, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, bem como serviço de remoção e instalação, em todas as Secretarias do Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Após a fase de lances e inabilitação da primeira e segunda colocada, sagrou-se vencedora a empresa **BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA**, que ofertou o melhor lance pelo valor total de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), sendo convocada para apresentar os documentos de habilitação, o qual foi considerada habilitada, e assim, declarada vencedora pelo Pregoeiro.

No entanto, a empresa **DANIEL GAMA DE JESUS ME**, protocolou o presente Recurso Administrativo requerendo a inabilitação da empresa vencedora/recorrida, alegando, sucintamente, que a 1. Documentação societária desatualizada (JUCESP), .2 Declarações sobre tratamento diferenciado (Simples Nacional), 3. Ausência de documentos de identificação dos sócios, bem como pela 4. Falta de documentos previstos no edital.

III – DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O DESPROVIMENTO DO RECURSO

a) 1. Documentação societária desatualizada (JUCESP) e 4. Falta de documentos previstos no edital:

Alega a recorrente que a licitante habilitada apresentou um documento da JUCESP que aparentemente não reflete a composição societária atual da empresa.

Constatando alguma alteração significativa, é dever do Pregoeiro(a) diligenciar junto à recorrida para que apresente-se a última alteração contratual, pois não se trata de inclusão de documentação nova e sim documentação existente antes da abertura do certame.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

O que se pretende apontar aqui é a possibilidade de o Pregoeiro, promover uma diligência a partir da previsão legal que pode ser invocada mesmo que não conste do Edital.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Licitações em seu artigo supracitado confere à comissão de licitações e ao pregoeiro(a), visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Não caso em tela, não se trataria de autorizar à Recorrida a juntada dos documentos novos, mas sim de o Pregoeiro(a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, de modo que forme juízo de valor capaz de permitir à licitante, comprovar sua aptidão mediante a apresentação do último contrato social.

Isso porque, cabe à Administração Pública um respeito ao formalismo moderado, visto que as regras têm como finalidade o atendimento ao interesse público, que resta ferido quando o extremismo no cumprimento de um rigor formal supera a finalidade do ato emitido.

A apresentação de documento faltante dentro da sessão consistiria em medida razoável e salutar, a fim de preservar a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, cabe ao Pregoeiro avaliar o caso concreto e preservar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e permitir que a condição preexistente fosse comprovada por meio de diligência. Não há que se falar em desrespeito aos princípios da vinculação ao edital e à isonomia, na medida em que a licitação tem como finalidade a busca pela proposta mais vantajosa e não consiste em um fim e si mesma.

É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União de que o referido dispositivo legal que é idêntico ao art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 e não veicula uma simples discricionariedade ao pregoeiro/gestor público, e sim um dever de agir nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É o sentido que se extrai do Acórdão do TCU nº 2.521/2003 - Plenário, o seguinte:

“(…) atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Ainda sobre o tema da diligência e apresentação de documentos posteriormente, cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União – TCU, emitiu Acórdão nº 1211/2021-Plenário, com a seguinte ementa, que ora transcrevemos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR

PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (sem grifos no original)

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, decidiu-se que é “irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”.

Já no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário², o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o que ocorre no presente caso.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real.

Veja-se que, tratando-se de mera falha ou equívoco, tanto da licitante quanto do Pregoeiro(a) não cabe a desclassificação da licitante recorrente, mas sim a abertura de diligência, tendo em vista que detém o contrato social atualizado, conforme os julgados do TCU.

O desafio imposto ao Pregoeiro(a) seria de estabelecer uma relação de equilíbrio na competitividade, sobretudo porque num ambiente de concorrência sempre haverá insatisfação por parte dos perdedores no final, o que obriga todo bom gestor público a assumir a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da possibilidade da diligência.

Seguindo a interpretação da letra da lei, reitera-se a possibilidade de diligência, conforme estabelece também o art. 64, inciso I da nova lei de licitações 14.133/21. Senão vejamos:

Art. 64 (...)

I- Complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existente à época da abertura do certame.

Assim, consoante determina a jurisprudência do Tribunais de Contas nacional, solicita-se a utilização pelo Pregoeiro(a) de um instrumento previsto em lei (diligência) para manter o equilíbrio na competição em busca do melhor valor para os serviços objeto da licitação.

b-) 2 Declarações sobre tratamento diferenciado (Simples Nacional) e 3. Ausência de documentos de identificação dos sócios

A Recorrente, com o intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo contra esta Recorrida, que ao nosso ver, trata-se apenas de ato de protelação e de prejudicar a Celeridade do processo, pois os argumentos são infundados e demonstram desespero ou despreparo da empresa autora do recurso em questão, pois é claro que a Recorrida atendeu a todas as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº 79/2024.

CLARAMENTE o Pregoeiro atendeu em uma condução justa, buscando o melhor para Administração Pública, assim todos os requisitos e princípios que regem licitações públicas no final foram atendidas, sendo que a licitação constitui-se no procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública, obediente à isonomia, seleciona a proposta mais vantajosa para o interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes preponentes, proporcionando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados, como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos, através de julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Probidade.

Quanto aos documentos de identificação dos sócios os mesmos foram sim apresentados quando do credenciamento da empresa para o certame e quanto ao tratamento diferenciado (Simples Nacional), quando da apresentação da Declaração Unificada pela empresa no item 5 a recorrida **“Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”**.

Fica evidente que o edital almeja privilegiar a ME,EPP e empresas a elas equiparadas. Quando, mesmo a empresa não apresentando documentação que a enquadre nas condições previstas na LC 123/06, ainda haverá outra chance na fase de habilitação.

Esse é o espírito do ordenamento jurídico brasileiro. A leis pátrias desejam privilegiar o pequeno empreendedor, oferece ao empreendedor mais frábil privilégios para terem condições de contratar com o Poder Público. Se essa não fosse a vontade da lei, não teria sentido a existência da LC n. 123/06.

a) A condição de ME/EPP e a elas equiparadas é AUTODECLARATÓRIA

O Decreto n . 85.538, de 06 de outubro de 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, reza em seu art. 13, §2º, que do pequeno empreendedor enumerados anteriormente deve-se exigir declaração de enquadramento nas condições da LC 123/06, in verbis:

Art. 13-(...)

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Naturalmente vê-se que o enquadramento nos privilégios da LC n. 123/06 é de forma autodeclaratória . Se houver falsidade, que responda por ela quem deu causa.

A recorrida apresentou declaração de Microempresa, utilizando ainda, do modelo fornecido pelo edital (Anexo III – Declaração Unificada).

Por fim, somente a título de argumentação, protelar um certame é motivo de sanção administrativa, pois ninguém aqui está para perder tempo precioso.

Não é só ler o edital para participar, mas entendê-lo. E o mais importante é entrar com recurso apenas por motivos coerentes. Do contrário isso sim é amadorismo.

Diante disso, o presente recurso administrativo interposto pela mesma merece ser desprovido, vez que serve, apenas e tão somente para tumultuar o procedimento, dando-se continuidade no certame com a sua homologação.

IV – DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa recorrida requer o conhecimento das Contrarrazões e o seu provimento para confirmar a classificação e habilitação da empresa **BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA**, no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 79/2024, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordial, bem como o improvimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DANIEL GAMA DE JESUS ME**, vez que tem como único objetivo criar morosidade e tumultuar o certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Agudos, 21 de Outubro de 2024

BLOCO FORTE
CONSTRUTORA
LTDA:48505000000170

Assinado de forma digital por
BLOCO FORTE CONSTRUTORA
LTDA:48505000000170
Dados: 2024.10.21 12:52:01 -03'00'

BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF nº 48.505.000/0001-70
RODRIGO GONÇALVES BARCA
RG nº 33.474.596-2/SSP-SP
CPF/MF nº 303.537.498-85



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL R G W COMERCIO LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35260187444	CNPJ 48.505.000/0001-70	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35260187444	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/11/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:43:24	CÓDIGO DE CONTROLE 182520880
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		


ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/11/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.




Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2231174047 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL R G W COMERCIO LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO AVENIDA ALFREDO PAULETTI		NÚMERO 525
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VIENENSE	CEP 17132216
MUNICÍPIO AGUDOS		UF SP
E-MAIL DALTON@MAGALHAESNEGRIOS.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: DALTON BERGSON MAGALHAES DE NEGREIROS - Responsável		DARE R\$ 182,23
DATA ASSINATURA: 28.10.2022		DARF Isento
ASSINATURA: 		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

R G W COMERCIO LTDA

Sócio-Administrador RODRIGO GONCALVES BARCA, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 12/01/1981, nº do documento de identidade: RG 334745962 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresário, nº do CPF: 30353749885, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) AVENIDA ALFREDO PAULETTI, 525 - Bairro: JARDIM VIENENSE, Agudos - SP CEP 17132216;

Sócio WENDELL CAVINATO, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Santo André/SP, nascido(a) em: 26/04/1980, nº do documento de identidade: CNH 00711308445 Órgão Emissor: DENATRAN/SP, Empresário, nº do CPF: 29244657880, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) AVENIDA RUI BARBOSA, 551 - Bairro: CENTRO, Agudos - SP CEP 17120027.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: R G W COMERCIO LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ALFREDO PAULETTI, 525 - Bairro: JARDIM VIENENSE, Agudos - SP CEP 17132216.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO



Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 28/10/2022 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

a) O valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em moeda corrente do país em nome de RODRIGO GONCALVES BARCA, n° do CPF: 30353749885 integralizado neste ato.

b) O valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em moeda corrente do país em nome de WENDELL CAVINATO, n° do CPF: 29244657880 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
RODRIGO GONCALVES BARCA	15.000	R\$ 15.000,00	50,00%
WENDELL CAVINATO	15.000	R\$ 15.000,00	50,00%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por RODRIGO GONCALVES BARCA, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 12/01/1981, n° do documento de identidade: RG 334745962 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresário, n° do CPF: 30353749885, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) AVENIDA ALFREDO PAULETTI, 525 - Bairro: JARDIM VIENENSE, Agudos - SP CEP 17132216, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 01 de Janeiro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR



Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).**

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

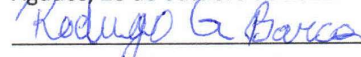
DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula Décima Segunda - Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

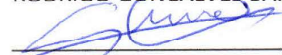
Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Agudos, 28 de outubro de 2022.



RODRIGO GONCALVES BARCA (Sócio-Administrador)



WENDELL CAVINATO (Sócio)





DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO GONCALVES BARCA, portador do Documento de Identificação nº 334745962, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30353749885, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa R G W COMERCIO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA ALFREDO PAULETTI, 525 - Bairro: JARDIM VIENENSE, Agudos - SP CEP 17132216, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Rodrigo G. Barca

RODRIGO GONCALVES BARCA (Sócio-Administrador)

334745962



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **DALTON BERGSON MAGALHAES DE NEGREIROS** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP330752**, expedida em **11/03/2019**, inscrito no CPF nº 62669630359, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Constituição Normal

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 28/10/2022.

DALTON BERGSON MAGALHAES DE NEGREIROS



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2231174047** de Constituição Normal da empresa **R G W COMERCIO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/11/2022.

Aline Barbosa de Lima, CPF: 32106751800

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2231174047.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **R G W COMERCIO LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2231174047** em **03/11/2022**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35260187444**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/11/2022.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2231174047.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 28/10/2022 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

CONTRATO A-3b.pdf

DALTON BERGSON MAGALHAES DE NEGREIROS	62669630359	28/10/22 10:51	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	---------------------------------

RG e CPF dos Sócios.pdf

DALTON BERGSON MAGALHAES DE NEGREIROS	62669630359	28/10/22 10:51	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	---------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

DALTON BERGSON MAGALHAES DE NEGREIROS	62669630359	28/10/22 10:51	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4
---	-------------	----------------	---------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2231174047



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



173

JUCESP PROTOCOLO
0.286.559/24-9



CONTROLE INTERNET
033202161-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA			PORTE ME
LOGRADOURO Avenida Alfredo Pauletti		NÚMERO 525	COMPLEMENTO CEP 17132-216
MUNICÍPIO Agudos	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 48.505.000/0001-70	NIRE - SEDE 3526018744-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RODRIGO GONÇALVES BARÇA (Administrador) ASSINATURA: <i>Rodrigo G. Barça</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 201,55 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
		DATA: 30/01/2024	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

**CADASTRADO
ER - BAURU**

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP

27 FEV 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

48.422/24-1

JUCESP

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**"BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA"**

CNPJ: 48.505.000/0001-70

NIRE: 35.260.187.444

Os abaixo assinados, **RODRIGO GONÇALVES BARCA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/SSP-SP nº 33.474.596-2 e do CPF nº 303.537.498-85 nascido em 12/01/1981, residente e domiciliado na Av. Alfredo Pauletti, nº 525, Bairro: Jardim Vienense, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, CEP. 17.132-216 e, **WENDELL CAVINATO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/SSP-SP nº 34.529.392, e do CPF/MF nº 292.446.578-80, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 551, Bairro: Centro, CEP. 17120-027, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo. Únicos sócios da empresa **BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ. 48.505.000/0001-70, estabelecida na Av. Alfredo Pauletti, Nº 525, Jardim Vienense, CEP. 17.132-216, Agudos, SP. com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35.260.187.444, sessão de 03/11/2022, resolvem alterar as disposições anteriores e posteriormente elaboram um novo contrato social, que passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

1ª DA ADMISSÃO E SAÍDA DO SÓCIO.

Neste ato o sócio **WENDELL CAVINATO**, já qualificado, possui 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00, retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas para o novo sócio, **FABIO DANTAS CORDEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/01/2001, empresário RG/SSP-SP 56.324.392-2 e do CPF/MF: 453.743.058-32, com sede na Rua: Doutor Francisco Peixoto Gomide Nº 105, Vila Honorina, CEP: 17.123-022, na cidade de Agudos, estado de São Paulo.

2ª DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), subscritas, e integralizadas, pelos sócios a saber:

RODRIGO GONÇALVES BARCA	50%	15.000	15.000,00
FABIO DANTAS CORDEIRO JUNIOR	50%	15.000	15.000,00
TOTALIZANDO	100%	30.000	30.000,00

CLÁUSULA 1ª – DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Resolvem, em comum acordo promover a alteração e a Consolidação Contratual da sociedade limitada como segue:

Av. Orlando Ranieri, 6-16 Sala 1 - Jd. Marambá - Cep 17030-671 - Bauru – SP 14 3500-1253



M&N CONTADORES

VISÃO
CONFERIDO
RG: 33.328/502-5 SSP/

O abaixo assinado, **RODRIGO GONÇALVES BARCA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/SSP-SP nº 33.474.596-2 e do CPF nº 303.537.498-85 nascido em 12/01/1981, residente e domiciliado na Av. Alfredo Pauletti, nº 525, Bairro: Jardim Vienense, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, CEP. 17.132-216 e **FABIO DANTAS CORDEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário RG/SSP-SP 56.324.392-2 e do CPF/MF: 453.743.058-32, com sede na Rua: Doutor Francisco Peixoto Gomide Nº 105, Vila Honorina, CEP: 17.123-022, na cidade de Agudos, estado de São Paulo. Únicos sócios da empresa **BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ. 48.505.000/0001-70, estabelecida na Av. Alfredo Pauletti, Nº 525, Jardim Vienense, CEP. 17.132-216, Agudos, SP. com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35.260.187.444, resolvem alterar as disposições anteriores e posteriormente elaboram um novo contrato social, que passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial “**BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA**”, e tem sede e domicílio Av. Alfredo Pauletti, Nº 525, Jardim Vienense, CEP. 17.132-216, Agudos, SP, prazo de duração indeterminado.

2ª – Seu objetivo social é de: Comercio varejista de materiais hidráulicos, Coleta de resíduos não perigosos, Instalação e manutenção elétrica Instalações hidráulicas sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção, Obras de alvenaria, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Atividades paisagísticas.

3ª – O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), subscritas, e integralizadas, pelos sócios a saber:

RODRIGO GONÇALVES BARCA	50%	15.000	15.000,00
FABIO DANTAS CORDEIRO JUNIOR	50%	15.000	15.000,00
TOTALIZANDO	100%	30.000	30.000,00

Av. Orlando Ranieri, 6-16 Sala 1 - Jd. Marambá - Cep 17030-671 - Bauru – SP 14 3500-1253

CLÁUSULA 4ª. A empresa iniciou suas atividades a partir de 03/11/2022 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO GONÇALVES BARCA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 8ª. Ao término de cada exercício, em 05 de junho, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração d inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 9ª. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 10ª. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

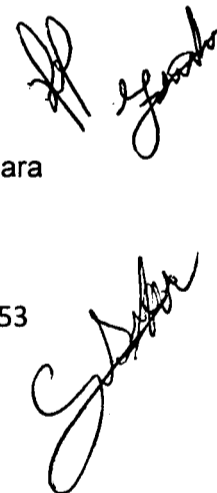
DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 11ª. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

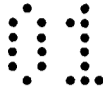
DO FORO

CLÁUSULA 12ª. Fica eleito o foro da comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Av. Orlando Ranieri, 6-16 Sala 1 - Jd. Marambá - Cep 17030-671 - Bauru - SP 14 3500-1253



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios, perante as testemunhas adiante assinadas.



Bauri, 22 de Dezembro de 2.023.

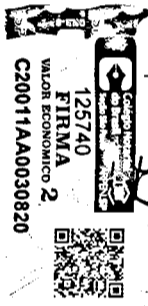
Rodrigo G. Barca

RODRIGO GONÇALVES BARCA
RG: 33.474.596-2

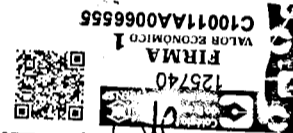
Fabio D.C. Junior

FABIO DANTAS CORDEIRO JUNIOR
RG: 56.324.392-2

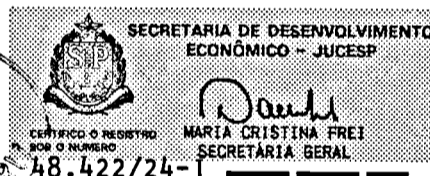
Wendell Cavinato
WENDELL CAVINATO
RG: 34.529.392



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AGUDOS
TABELIÁ INTERINA: LÚCIA HELENA DELAZARI
Av. Sebastiana Leite, 368 - loja 02 - Centro - Agudos/SP - Fone: (14) 3261-4832 - E-mail: tabeliaoagudos@uol.com.br
Reconheço, por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:
RODRIGO GONÇALVES BARCA, WENDELL CAVINATO
que conferi(m) com o(s) padrao(ões) depositado(s) em Cartório,
AGUDOS, 04 de Janeiro de 2024. Selo(s) AA30820
Em testemunho da Verdade,
BRUNA APARECIDA SINGES TERRA - ESCRIVENTE
Vir. un. Firmas: R\$ 12,18 - Total: R\$ 24,36
Válido somente com o selo de autenticidade.



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AGUDOS
TABELIÁ INTERINA: LÚCIA HELENA DELAZARI
Av. Sebastiana Leite, 368 - loja 02 - Centro - Agudos/SP - Fone: (14) 3261-4832 - E-mail: tabeliaoagudos@uol.com.br
Reconheço, por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:
FABIO DANTAS CORDEIRO JUNIOR
que conferi(m) com o(s) padrao(ões) depositado(s) em Cartório,
AGUDOS, 03 de Janeiro de 2024. Selo(s) AP66555
Em testemunho da Verdade,
BRUNA APARECIDA SINGES TERRA - ESCRIVENTE
Vir. un. Firmas: R\$ 12,59 - Total: R\$ 12,59
Válido somente com o selo de autenticidade.



Av. Orlando Ranieri, 6-16 Sala 1 - Jd. Marambá - Cep 17030-6



JUCESP

Protocolo (Nota interna 18/10/2024 15:54) 5.150/2024

De: Adriane F. - SAF-SE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/10/2024 às 15:54:19

Setores envolvidos:

SAF-CFEL, SAF-FP, SAF-SE

Alteração de Inscrição Municipal no Cadastro Mobiliário PJ ou PF

[Aline Mathias Mescua Duarte - SAF-CFEL](#) alteração no quadro societario

—
Adriane Reiner Franco
ATENDENTE

Anexos:

DECA_PARA_ASSINAR_BLOCO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Tiradentes nº 650, Centro Agudos -SP
Fone(14)3262-8517 email: cadastro@agudos.sp.gov.br
CNPJ 46.137.444/0001 -74

DECLARAÇÃO CONTRIBUINTE - ISSQN E TAXA DE LICENÇA

Código	CPF ou CNPJ/MF	Inscrição
Nº 211902	48505000000170	18781/2023

Nome: BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA

Atividade: Comércio varejista de materiais hidráulicos

Local da Atividade: AVENIDA ALFREDO PAULETTI - N° 525

Bairro: VIENENSE

End. P/Ent. Aviso: AVENIDA ALFREDO PAULETTI - N° 525 - VIENENSE CEP 17132216

Início da Atividade	Data da Alteração	Data do Encerramento	Horário de Funcionamento	Processo/Ano
28/04/2023				5150 /2024

Histórico da Ocorrência : ALTERAÇÃO

Dados Referentes a Pessoa Do Declarante

Nome: BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA

Residência: AVENIDA ALFREDO PAULETTI Nº525

Bairro: VIENENSE

CEP: 17132216

Identidade nº: 156102583117

Órgão Expeditor

Assinatura

Dados Relativos a Pessoa do Titular, dos Sócios ou Diretores

Nome: RODRIGO GONÇALVES BARCA

CPF: 30353749885

Residência: AV.: ALFREDO PAULETTI, 525 - VIENENSE, CEP: 17132-216. - AGUDOS -

Nome: FABIO DANTAS CORDEIRO JUNIOR

CPF: 45374305832

Residência: R.: FRANCISCO A PEIXOTO GOMIDE, 105 - VILA HONORINA, CEP: 17123-

Nome:

CPF:

Residência: - -

Nome:

CPF:

Residência: - -

Nome:

CPF:

Residência: - -

Nome:

CPF:

Residência: - -

Nome:

CPF:

Residência: - -

Nome:

CPF:

Residência: - -

Tributos Municipais Incidentes Sobre a Atividade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B98F-D2C8-9166-762D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MATHIAS MESCUA DUARTE (CPF 349.XXX.XXX-84) em 18/10/2024 15:55:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B98F-D2C8-9166-762D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 9224-3104-5154
Contribuinte : BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ / CPF : 48.505.000/0001-70
Inscrição : 358491
Endereço : AV.: ALFREDO PAULETTI, 525
Bairro : VIENENSE, CEP: 17132-216.
Emitida em : 18/10/2024 às 13:41:32
Válida até : 17/11/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://s128.asp.srv.br:443/issonline/servlet/hautenticadocumento>).

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.505.000/0001-70, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2024, DECLARA:

1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
2. **Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. **Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. **Declara** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.
5. **Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.**
6. **Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7. **Declara** que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.
8. **Declara** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
9. **Declara**, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 10. **a)** a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 11. **b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

BLOCO FORTE
CONSTRUTORA
LTDA:4850500000
0170

Assinado de forma digital
por BLOCO FORTE
CONSTRUTORA
LTDA:4850500000170
Dados: 2024.10.16 12:18:13
-03'00'

12. **d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

13. **e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Agudos, antes da abertura oficial das propostas; e

14. **f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Agudos – SP 16 de Outubro de 2024

BLOCO FORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 48.505.000/0001-70

**BLOCO FORTE
CONSTRUTORA
LTDA:4850500
0000170** Assinado de forma
digital por BLOCO
FORTE CONSTRUTORA
LTDA:4850500000170
Dados: 2024.10.16
12:18:52 -03'00'